



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020

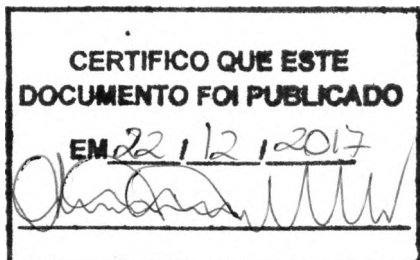


LEI Nº 1385/2017

RECEBEMOS

Em 22/12/2017

[Signature]
Assinatura



"REVOGA A LEI Nº 1.000/2006, DE 20/11/2006, (QUE ATUALIZOU A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DOS TERRENOS E TABELAS DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS); REVOGA AS LEIS QUE A ORIGINOU; APROVA A NOVA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS E A TABELA DE PREÇOS ADAPTADAS AO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL/2017 PARA EMBASAMENTO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA EFEITO DE CÁLCULOS DE IPTU E DE ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores imobiliários dos imóveis urbanos do Município de Dianópolis para efeito de cálculo de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ITBI (Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos), conforme ANEXOS da presente Lei.

Art.2º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores imobiliários dos imóveis rurais do Município de Dianópolis para efeito de cálculo do ITBI (Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos), conforme ANEXO I da presente Lei.

Art.3º. Fica aprovada a tabela de preços das edificações para cálculo do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e do ITBI (Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos) do Município de Dianópolis, conforme ANEXO II da presente Lei.

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



Art.4º. As bases de cálculos para efeito de incidência de IPTU e de ITBI, encontram-se definidas no Novo Código Tributário Municipal/2017, segundo as respectivas titulações:

A) IPTU - Título III - Capítulo III – Seção I e II,

B) ITBI - Título IV - Capítulo V – Seção I e II.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (NOVENTA) dias de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1000/2006, de 20 de novembro de 2006, bem como, as Leis que a originou.

Art. 7º - Fica revogada a lei 1258/2013 e as disposições em contrario;

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal